

## Direito Constitucional II

### I

Em 10.1.2021, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei definindo os efeitos constitucionais da ação de interdição, por anomalia psíquica, regulada no Código Civil, visando o cidadão que exerce as funções de Presidente da República, determinado que, se for decretada, ficará sujeito a tutela do cônjuge ou, não o tendo, do filho maior ou, se também o não tiver, de um “conselho de interinidade”, a eleger pela Assembleia da República.

Em 20.02.2021, a Assembleia da República aprovou o diploma, verificando-se que todas as suas reuniões e votações ocorreram por Zoom, tendo o decreto sido enviado para promulgação.

- a) Aprecie as questões de constitucionalidade colocadas (5 vals).
- b) Poderá o Presidente da República vetar politicamente o diploma, comunicando, por via do Facebook do *site* da Presidência da República, “que, em nome do princípio da igualdade, só promulgará o diploma se igual solução for adotada para a interdição do Primeiro-Ministro”? (3 vals)
- c) Em 30.03.2021, visando ultrapassar o veto, o Governo aprovou um decreto regulamentar, determinando que, “a partir da entrada em vigor da lei aprovada pela Assembleia da República, em 20.2.2021, a mesma solução será aplicada ao Primeiro-Ministro” – Será válido o diploma? (3 vals.)
- d) Em 05.05.2021, a Assembleia da República, invocando o princípio da fidelidade à Constituição, resolveu, ao abrigo do seu artigo 169º, ratificar o decreto regulamentar de 30.03.2021. Parece-lhe uma conduta válida? (3 vals.)

### II

Comente a seguinte afirmação (6 vals.):

“As leis de bases e as leis de autorização legislativa têm funções radicalmente distintas dentro do ordenamento jurídico, determinando diferentes tipos de vinculação entre diplomas nacionais e, igualmente, entre estes e os decreto-legislativos regionais, revelando o modelo atual de desenvolvimento das leis de bases grandes semelhanças face ao modelo existente na Constituição de 1933”.

7 de junho de 2021

90 minutos

## Direito Constitucional II

### *Observações prévias:*

- *Os alunos devem fundamentar as suas respostas nas disposições constitucionais e legais pertinentes;*
- *As respostas não se devem limitar a indicar tópicos, antes se exige que tenham um desenvolvimento e uma densificação suscetíveis de revelar que o aluno conhece e domina a matéria.*
- *As respostas pressupõem problematização e discussão argumentativa.*

### I

Em 10.1.2021, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei definindo os efeitos constitucionais da ação de interdição, por anomalia psíquica, regulada no Código Civil, visando o cidadão que exerce as funções de Presidente da República, determinado que, se for decretada, ficará sujeito a tutela do cônjuge ou, não o tendo, do filho maior ou, se também o não tiver, de um “conselho de interinidade”, a eleger pela Assembleia da República.

Em 20.02.2021, a Assembleia da República aprovou o diploma, verificando-se que todas as suas reuniões e votações ocorreram por Zoom, tendo o decreto sido enviado para promulgação.

#### a) *Aprecie as questões de constitucionalidade colocadas (5 vals).*

- *A matéria em causa como reserva de competência legislativa da AR, a título de reserva relativa, pois incide sobre capacidade/direitos, e absoluta, pois projeta-se sobre o estatuto do PR – prevalência da reserva mais reservada;*
- *A distinção entre iniciativa legislativa e competência legislativa: o Governo tem iniciativa legislativa sobre a matéria, mas não goza de competência legislativa – o Conselho de Ministros como órgão competente para aprovar a iniciativa legislativa;*
- *Análise do conteúdo: a reserva constitucional da matéria referente à substituição do PR, em caso de impedimento temporário (PO. Dtº Constitucional Português, II, pp. 226 ss.);*
- *Idem: os efeitos e o regime do impedimento permanente do PR (PO, idem, II, pp. 227 ss.);*
- *Pode o recurso ao Zoom substituir a discussão e votação parlamentar, num cenário de pandemia? – análise e discussão do tema, valorizando-se uma resposta pessoal e fundamentada do aluno;*

— (...).

- b) Poderá o Presidente da República vetar politicamente o diploma, comunicando, por via do Facebook do site da Presidência da República, “que, em nome do princípio da igualdade, só promulgará o diploma se igual solução for adotada para a interdição do Primeiro-Ministro”? (3 vals)

— *Pode o veto político ter como base uma fundamentação jurídica? – análise e discussão do problema (PO, idem, II, pp. 247 ss.);*

— *Pode o veto político envolver uma expressa orientação legislativa ou uma implícita iniciativa legislativa à AR? – análise e discussão do problema;*

— *Será que a utilização do Facebook do site da Presidência da República pode ser uma forma idónea de comunicação entre o PR e a AR? – análise e discussão do problema face à temática do poder de exteriorização informal (PO, idem, II, pp. 144 ss.);*

— (...).

- c) Em 30.03.2021, visando ultrapassar o veto, o Governo aprovou um decreto regulamentar, determinando que, “a partir da entrada em vigor da lei aprovada pela Assembleia da República, em 20.2.2021, a mesma solução será aplicada ao Primeiro-Ministro” – Será válido o diploma? (3 vals.)

— *Poderá o Governo ter como motivo do seu agir normativo o propósito de ultrapassar um veto político presidencial face a um processo legislativo parlamentar? – haverá aqui um caso de desvio de poder legislativo ou inconstitucionalidade finalística (PO, idem, II, p. 435)?*

— *O regime constitucional dos impedimentos do PM (PO, idem, II, pp. 361 ss.);*

— *Decreto regulamentar e reserva de competência legislativa parlamentar: o problema da violação da reserva de lei e da invasão pelo Governo da esfera de competência da AR;*

— (...).

- d) Em 05.05.2021, a Assembleia da República, invocando o princípio da fidelidade à Constituição, resolveu, ao abrigo do seu artigo 169º, ratificar o decreto regulamentar de 30.03.2021. Parece-lhe uma conduta válida? (3 vals.)

— *O sentido do princípio da fidelidade à Constituição e a sua articulação com o princípio do controlo da conformidade constitucional (PO, idem, II, pp. 87 ss. e 69 ss.);*

— *Os pressupostos aplicativos do artigo 169º;*

- *Idem: exclusão de um seu propósito ratificador/saneador;*
- *Idem: exclusão dos decretos regulamentares (PO, idem, II, p. 402);*
- (...).

## II

Comente a seguinte afirmação (6 vals.):

“As leis de bases e as leis de autorização legislativa têm funções radicalmente distintas dentro do ordenamento jurídico, determinando diferentes tipos de vinculação entre diplomas nacionais e, igualmente, entre estes e os decreto-legislativos regionais, revelando o modelo atual de desenvolvimento das leis de bases grandes semelhanças face ao modelo existente na Constituição de 1933”.

- *Distinção conceitual e funcional entre as leis de bases e as leis de autorização legislativa;*
- *A diferente caracterização de cada um destes tipos de leis com valor reforçado: o seu valor paramétrico face aos diplomas autorizados e aos diplomas de desenvolvimento;*
- *Idem: a incidência do fenómeno em termos nacionais e também das regiões autónomas – neste último caso, referência ao princípio da prevalência do Direito do Estado (PO, idem, I, pp. 147-148 e II, pp. 572 e 584 ss.);*
- *A admissibilidade de existirem decretos-leis de bases e de autorizações legislativas para serem fixadas as bases – o seu diferente valor face ao Governo em matérias concorrenciais;*
- *O desenvolvimento das leis de bases na CRP de 76: as teses em confronto e posição adotada pelo aluno (PO, idem, II, pp. 397 ss.);*
- *Idem: confronto com a solução de 1933 – rotura ou continuidade na atual Constituição?*
- (...).

7 de junho de 2021

90 minutos